



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 158/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0011014/2022-33

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Dauro Valadares Xavier	CPF/CNPJ: 103.337.116-53	
Endereço: Rua Fernandes Tourinho, nº 747, apt 502	Bairro: Lourdes	
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30112-003
Telefone: (31) 9 8773-3398	E-mail: tarcisio.engftal@gmail.com   dauro@viverplan.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Aguada e Manda Saia	Área Total (ha): 4,88
Registros nº : 13.308	Município/UF: Papagaios
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146909-7839.7D54.F6B1.43E3.86A2.82CE.5F53.98EF	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8400	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,8400	ha	23 K	525.767	7.852.794

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Usina solar fotovoltaica	Potência nominal do inversor (750kW)	0,8400

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Formação Florestal   Cerradão	-	0,8400

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	24,07	m <sup>3</sup>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 08/04/2022

Data da vistoria: 09/08/2022

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/08/2022

#### 2. OBJETIVO

Análise técnica referente a solicitação de autorização para supressão de vegetação nativa de 0,8400 ha (8400 m<sup>2</sup>) no bioma Cerrado, com fitofisionomia característica de Cerradão, situado na Fazenda Aguada e Manda Saia, Papagaios - MG, para uso alternativo do solo, a saber, instalação de Usina solar fotovoltaica.

#### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

### 3.1. **Imóvel Rural**

A área **total** da propriedade é de 4,8800 ha (48,800 m<sup>2</sup>) e situa-se em área rural do município de Papagaios. A área está inserida no Bioma Cerrado e a cobertura vegetal é composta por espécies características do bioma.

A Fazenda Aguada e Manda Saia, encontram-se registrada na matrícula n.º 13.308 do Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Pitangui, sendo de propriedade de Dauro Valadares Xavier.

### 3.2. **Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3146909-7839.7D54.F6B1.43E3.86A2.82CE.5F53.98EF

- Área total: 4,88 ha

- Área de reserva legal: 1,00 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,00 ha

#### **- Qual a situação da área de reserva legal:**

( x ) A área está preservada:

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### **- Número do documento:**

#### **- Qual a modalidade da área de reserva legal:**

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

#### **- Parecer sobre o CAR:**

Após análise do CAR, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização, a composição da Reserva Legal assim como o quantitativo estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

## 4. **INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

A área requerida para intervenção ambiental, visando a instalação de Usina solar fotovoltaica, é coberta por vegetação característica do bioma Cerrado. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 0,8400 ha (0,8400 m<sup>2</sup>).

A vegetação nativa é formada por espécies com características de Cerradão, pois apresenta dossel contínuo e cobertura arbórea. A altura média do estrato arbóreo é de 5,06 metros, proporcionando condições de luminosidade que favorecem a formação de estratos arbustivo e herbáceo diferenciados, apresenta serapilheira e sem epífitas. Os exemplares encontrados na área corroboram com espécies típicas para o bioma cerrado, pois, nenhum indivíduo listado no inventário consta na lista de espécies indicadoras para FESD conforme Conama 392, reforçando assim o enquadramento da vegetação como Cerradão. Tais características podem ser observadas no anexo fotográfico (51128516).

Na área de supressão, de acordo com o estudo, o rendimento lenhoso previsto é de 24,07 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Sinaflor: Notificação IEF/URFBIO METRO - NUREG n.º. 48/2022 (51400396)

Taxa de Expediente: Valor R\$ 596,29 pagamento realizado em 23/02/2022

Taxa florestal: Valor R\$ 160,75 de lenha de floresta nativa 24,07 m<sup>3</sup>. Pagamentos realizados em 23/02/2022

### 4.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado;

- Fitofisionomia: Formação florestal (Cerradão);

- Vulnerabilidade Natural: Baixa;

- Integridade da Fauna: Média;

- Integridade da Flora: Média;

- Prioridade para Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido;
- Erodibilidade do Solo: Muito Baixa;
- Risco à Erosão: Muito Baixa;
- Unidade de Conservação: Não inserido;
- Zona de amortecimento de UC: Não inserido.

#### 4.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida, Usina solar fotovoltaica se enquadra na classe E-02-06-2 da Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17. Entretanto o empreendimento, nas dimensões requeridas o enquadra na modalidade de licenciamento não passível.

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 | Usina solar fotovoltaica 750kW
- Classe do empreendimento: Não se aplica;
- Critério locacional: Não se aplica;
- Modalidade de licenciamento: (  ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica.

#### 4.3. **Vistoria realizada:**

A vistoria técnica foi realizada no dia 09/08/2022. Estiveram presentes além deste parecerista, o proprietário sr. Dauro Valadares Xavier.

Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou subutilizadas.

##### 4.3.1. **Características físicas:**

-Topografia: A topografia da área é alongada com declividade máxima inferior a 25°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas, ou seja, foi observado em vistoria que o local não é propício para estas formações geológicas.

- Solo: Os solos da região objeto são predominantemente os Latossolos, sendo de maior ocorrência o Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: imóvel não apresenta APP. Este se encontra inserido na Bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco e UPGRH SF3 Rio Paraopeba.

##### 4.3.2. **Características biológicas:**

- Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A vegetação natural é classificada como Cerradão. As espécies de ocorrência conforme Inventário Florestal/Censo são: Cagaiteira (*Eugenia dysenterica*), Cambuí (*Myrciaria tenella*), Faveira (*Dimorphandra mollis*), Folha miúda (*Gochnatia polimorpha*), Gonçalo alves (*Astronium fraxinifolium*), Ingá (*Inga sp.*), Jacarandá (*Machaerium opacum*), Maminha de porca (*Zanthoxylum rhoifolium*), Marmelada (*Cordia rigida*), Pau doce (*Vochysia elliptica*), Pau Terra (*Qualea grandiflora*), Pau terrinha (*Qualea parviflora*), Pimenta de macaco (*Xylopia aromatica*) e Sucupira branca (*Pterodon pubescens*).

- Fauna: O diagnóstico da fauna foi realizado considerando dados secundários. Na área do empreendimento foram relatadas diversas espécies com ampla distribuição geográfica, ou seja, é encontrada em mais de uma bacia hidrográfica e/ou região brasileira.

Em vistoria não foram encontrados vestígios, tocas, ninhos ou rastros. Entretanto, foi observado distante da área de supressão, mas ainda dentro da propriedade indivíduos da espécie Siriema (*Cariama cristata*), ave típica do bioma Cerrado. Em que pese não tenha sido visualizado nenhum indivíduo da mastofauna, sabe-se que estes animais possuem hábitos predominantemente noturnos e dadas as características do local, podem ocorrer na região: gambás, cuícas, cervos, roedores de pequeno porte, morcegos, tatus, raposinhas, felinos, dentre outros.

##### 4.3.3. **Alternativa técnica e locacional:**

Considerando que a intervenção requerida **não** incide sobre vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, sobre áreas de preservação permanente ou envolva a supressão de espécies ameaçadas, não há que se falar em alternativa locacional.

## 5. **ANÁLISE TÉCNICA**

A área de intervenção com supressão de 0,8400 ha (0,8400 m<sup>2</sup>) com vegetação nativa caracterizada como Cerradão, não está localizada em área de preservação permanente ou foram identificadas espécies da flora ameaçados ou especialmente protegidos.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

##### 5.1. **Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu

entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** perda e fragmentação de hábitat (Cerrado); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica remota realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo de no mínimo 20%, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO** na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,8400 há, objetivando a construção de usina fotovoltaica, na propriedade denominada "Fazenda Aguada e Manda Saia", zona rural do município de Papagaios-MG, no bioma Cerrado, devendo ser observadas para tanto, o atendimento medidas medidas mitigadoras e condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

## 7. CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO**, a saber, intervenção com supressão de 0,8400 ha (0,8400 m<sup>2</sup>) ha de vegetação nativa caracterizada como Cerradão, bem como o aproveitamento do material lenhoso de 24,07 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido a apreciação da da Supervisão Regional para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplicam.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 688,93

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência da Autorização
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas (Reserva Legal/APP) ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque.	Permanentemente

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: **Moisés da Silva Lima**  
MASP: 1449974-3

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: **Geovane Mendes de Miranda**  
MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 22/08/2022, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Moises da Silva Lima, Servidor**, em 22/08/2022, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51187231** e o código CRC **FA773768**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011014/2022-33

SEI nº 51187231